

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do DEVANT MAGNA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - CNPJ Nº 31.963.396/0001-04.

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 16 de julho de 2020, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

Ordem do Dia:

I) Substituição do atual administrador do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BNY Mellon") pelo BANCO DAYCOVAL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, designado "NOVO ADMINISTRADOR", e, caso o evento seja aprovado, definição de data para sua realização, bem como definição de premissas, responsabilidades, procedimentos e prazos;

II) Substituição do prestador dos serviços de controladoria, escrituração, custódia e tesouraria do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;

III) Substituição do atual prestador dos serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR, o qual poderá contratar intermediários para realizar a distribuição das cotas do FUNDO, mediante a celebração de instrumento próprio;

IV) Manutenção do atual prestador dos serviços de gestão do FUNDO DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.263/0001-84 ("GESTORA");

V) Substituição do atual prestador dos serviços de auditoria do FUNDO;

VI) Alteração do regulamento do FUNDO, para, dentre outros pontos deliberar:

a) Manutenção da atual denominação social do FUNDO, qual seja DEVANT MAGNA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO;

b) Alteração da Taxa de Administração do Fundo, a qual passará a ser de 1% a.a. (um por cento ao ano), com mínimo mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

- c) Alteração da Taxa Máxima de Custódia, a qual passará a ser de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), com mínimo mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);
 - d) Alteração da remuneração que o FUNDO paga à GESTORA, com base em seu resultado, para o equivalente a 10% (dez por cento) da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do valor acumulado CDI (taxa de performance);
 - e) Estabelecer que não serão considerados dias úteis: (1) para fins de atualização e conversão das Cotas; sábados, domingos e feriados nacionais; e (2) para fins de aplicação e resgates das Cotas: (a) sábados, domingos e feriados nacionais; (b) os dias em que não houver expediente bancário na sede da Administradora; e (c) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do Fundo não estiver em funcionamento;
 - f) Alteração do foro de eleição, elegendo neste ato o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do regulamento do FUNDO;
 - g) Inclusão do “Capítulo XIII”, o qual dispõe sobre a tributação aplicável ao Fundo e a seus(s) cotista(s);
 - h) Inclusão do “Capítulo XIV”, o qual dispõe sobre a política relativa ao exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo;
 - i) Inclusão do “Capítulo XV”, o qual dispõe sobre os serviços de atendimento aos cotistas;
 - j) Exclusão da previsão elencada no anexo política de investimento, grupo A, qual seja: “As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR”;
 - k) Inclusão da classificação ANBIMA do Fundo;
 - l) Ratificação dos limites de movimentação e permanência no Fundo;
 - m) Ratificação da previsão de que solicitações de aplicações e resgates no Fundo deverão ser realizadas em dias úteis até as 14h30min;
 - n) Exclusão da menção ao Formulário de Informações complementares, tendo em vista a revogação deste pela Instrução CVM nº 604, de 13 de dezembro de 2018;
 - o) Alteração das políticas de divulgação de informação aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR;
 - p) Substituição dos dados do BNY MELLON pelos dados do NOVO ADMINISTRADOR;
 - q) Alteração do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR, a qual já foi disponibilizada ao(s) cotista(s);
- VII) Aprovação das Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO correspondentes ao exercício social findo em dezembro de 2019, sem ressalvas.
- VIII) Definição dos procedimentos operacionais e das obrigações para a transferência da administração e demais prestadores de serviço do FUNDO;
- IX) Consolidação da nova versão do Regulamento do FUNDO, conforme as deliberações acima que eventualmente sejam aprovadas e definição da data de sua implementação.



A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador



A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do Devant Magna Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Longo Prazo - CNPJ Nº 31.963.396/0001-04 ("FUNDO").

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 16 de julho de 2020, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações

1) Substituição do atual administrador do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BNY Mellon") pelo BANCO DAYCOVAL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, designado "NOVO ADMINISTRADOR", e, caso o evento seja aprovado, definição de data para sua realização, bem como definição de premissas, responsabilidades, procedimentos e prazos;

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

2) Substituição do prestador dos serviços de controladoria, escrituração, custódia e tesouraria do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

3) Substituição do atual prestador dos serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR, o qual poderá contratar intermediários para realizar a distribuição das cotas do FUNDO, mediante a celebração de instrumento próprio;

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

4. Manutenção do atual prestador dos serviços de gestão do FUNDO DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.263/0001-84 (“GESTORA”);

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

5) Substituição do atual prestador dos serviços de auditoria do FUNDO;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

6. Alteração do regulamento do FUNDO, para, dentre outros pontos deliberar;

a) Manutenção da atual denominação social do FUNDO, qual seja DEVANT MAGNA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO;

b) Alteração da Taxa de Administração do Fundo, a qual passará a ser de 1% a.a. (um por cento ao ano), com mínimo mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

c) Alteração da Taxa Máxima de Custódia, a qual passará a ser de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), com mínimo mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

d) Alteração da remuneração que o FUNDO paga à GESTORA, com base em seu resultado, para o equivalente a 10% (dez por cento) da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do valor acumulado CDI (taxa de performance);

e) Estabelecer que não serão considerados dias úteis: (1) para fins de atualização e conversão das Cotas; sábados, domingos e feriados nacionais; e (2) para fins de aplicação e resgates das Cotas: (a) sábados, domingos e feriados nacionais; (b) os dias em que não houver expediente bancário na sede da Administradora; e (c) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do Fundo não estiver em funcionamento;

f) Alteração do foro de eleição, elegendo neste ato o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do regulamento do FUNDO;

g) Inclusão do “Capítulo XIII”, o qual dispõe sobre a tributação aplicável ao Fundo e a seus(s) cotista(s);

h) Inclusão do “Capítulo XIV”, o qual dispõe sobre a política relativa ao exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo;

i) Inclusão do “Capítulo XV”, o qual dispõe sobre o serviço de atendimento aos cotistas;

j) Exclusão da previsão elencada no anexo política de investimento, grupo A, qual seja: “As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR”;

k) Inclusão da classificação ANBIMA do Fundo;

l) Ratificação dos limites de movimentação e permanência no Fundo;

m) Ratificação da previsão de que solicitações de aplicações e resgates no Fundo deverão ser realizadas em dias úteis até as 14h30min;

n) Exclusão da menção ao Formulário de Informações complementares, tendo em vista a revogação deste pela Instrução CVM nº 604, de 13 de dezembro de 2018;

o) Alteração das políticas de divulgação de informação aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR;

p) Substituição dos dados do BNY MELLON pelos dados do NOVO ADMINISTRADOR;

q) Alteração do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR, a qual já foi disponibilizada ao(s) cotista(s);

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

7. Definição da data de transferência da administração e substituição dos demais prestadores de serviço do FUNDO como sendo **a partir do fechamento de 21 de agosto de 2020 ("Data de Transferência")**.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

8. Definição dos procedimentos operacionais e obrigações para a transferência da administração e demais prestadores de serviço do FUNDO;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

9. Consolidação do Regulamento do FUNDO em razão das deliberações tomadas acima; e

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

10. Definição da data de implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima, caso estas sejam aprovadas, como sendo **a abertura do dia 24 de agosto de 2020**.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

11. Aprovar e ratificar todos os atos de administração praticados pelo BNY MELLON, ou por terceiros contratados por ele em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

12. Aprovar as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO correspondentes ao exercício social findo em dezembro, sem ressalvas.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.